



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.838, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre a proibição aos estabelecimentos comerciais e pessoas físicas da venda de tinta ‘spray’ para menores de 18 anos de idade.”

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **ALFREDO JOSÉ ORDINE**, no uso das atribuições do seu cargo.

FAZ SABER que, conforme a aprovação em Plenário, na 36ª Sessão Ordinária, e a sanção tácita do Sr. Prefeito Municipal, **PROMULGA** a presente Lei:

Art. 1º - É proibida, aos estabelecimentos comerciais e pessoas físicas, a venda de tintas acondicionadas em recipientes de pressão (tinta spray) para menores de 18 anos de idade.

Parágrafo Único – Entende-se por tinta “spray” toda tinta acondicionada em recipiente de pressão, cuja composição contenha resina acrílica dissolvida em hidrocarboneto aromático, pigmentos orgânicos e inorgânicos, gás natural (butano-propano) ou outras substâncias com efeitos análogos.

Art. 2º - Para o cumprimento desta Lei, os estabelecimentos e pessoas mencionadas no *caput* do artigo 1º, ao procederem à venda de tinta “spray”, deverão exigir do comprador documento de identidade, com foto, que comprove a maioridade.

Art. 3º - As pessoas, físicas e jurídicas, que descumprirem as disposições estabelecidas nesta lei, estarão sujeitas ao pagamento de multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs).

Parágrafo Único – Ocorrendo reincidência, a sanção passará a ser:

I – Na primeira reincidência, multa em valor equivalente a 750 (setecentas e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA
Estado de São Paulo

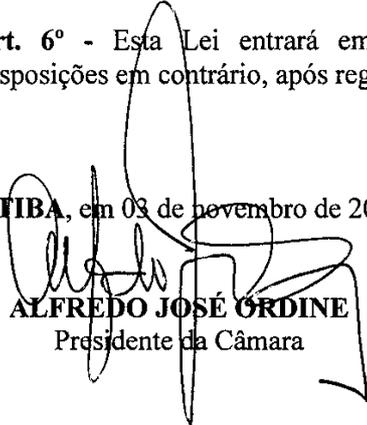
II – Na segunda reincidência, multa em valor equivalente a 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs), além do cancelamento do Alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - Os valores arrecadados pela Municipalidade, nos termos desta Lei, serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Itatiba.

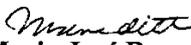
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, após regulamentação.”

ITATIBA, em 03 de novembro de 2005.


ALFREDO JOSÉ ORDINE
Presidente da Câmara

Registrada, Publicada e Afixada na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em três de novembro de dois mil e cinco.


Maria José Benedetti
Diretora Geral em exercício